

Processo n.: 1077186
Natureza: Representação
Representante: Sr. Eri Vieira Duarte, Vereador da Câmara Municipal de Jaguaráçu
Representado: Sr. José Júnio Andrade de Lima, Prefeito Municipal de Jaguaráçu (2017-2020)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jaguaráçu
Relator: Conselheiro Durval Ângelo

1. RELATÓRIO

Trata-se de representação oferecida pelo Sr. Eri Vieira Duarte, Vereador do município de Jaguaráçu, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Sr. José Júnio Andrade de Lima, chefe do Poder Executivo na gestão 2017-2020, relacionadas às nomeações do Sr. Márcio Lima de Paula para os cargos comissionados de *Assessor de Obras* e *Chefe de Gabinete* e à suposta atuação do agente em questão junto à Prefeitura mesmo após seu afastamento do quadro de servidores, bem como à nomeação da Sra. Maria Vitória Cândido da Silva, esposa do gestor municipal, para o cargo comissionado de *Coordenadora de Comunicação e Marketing*.

1

A documentação encaminhada pelo representante, protocolizada sob n. 6329110/2019 em 23/10/2019, foi autuada como representação (fl. 46) após o competente relatório de triagem (fls. 44-45). À fl. 48, o eminente Relator, Conselheiro Durval Ângelo, encaminhou o processo para manifestação preliminar deste órgão técnico, que entendeu pela ocorrência de irregularidades e sugeriu a citação dos responsáveis (fls. 50-53). Em seguida, o ilustre Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais (MPC-MG) exarou manifestação preliminar (fls. 56-57), também pela citação do Sr. José Júnio Andrade de Lima, do Sr. Márcio Lima de Paula e da Sra. Maria Vitória Cândido da Silva, a qual foi determinada pelo Relator (fl. 58).

Devidamente citados, e após a manifestação dos responsáveis, os autos retornaram a esta Coordenadoria, para reexame do mérito frente às defesas apresentadas. Nessa ocasião (peça n. 25), concluiu-se pela ocorrência das seguintes irregularidades, de responsabilidade do Sr. José Júnio Andrade de Lima, Prefeito Municipal à época:

Descumprimento dos requisitos de nomeação do cargo em comissão de *Assessor de Obras* previsto na legislação local, fl. 29, afrontando o inciso XIII do art. 1º do Decreto-lei n. 201/67;

Descumprimento dos requisitos de nomeação do cargo em comissão de *Chefe Gabinete* previstos na legislação local, fl. 29, afrontando o inciso XIII do art. 1º do Decreto-lei n. 201/67;

Permissão de pessoas não autorizadas para prática de atos em nome da administração;

Nomeação de cônjuge para cargo em comissão de *Coordenadora de Comunicação e Marketing*, afrontando os ditames da Súmula Vinculante n. 13 do STF.

À peça n. 27, o MPC-MG apresentou manifestação conclusiva, na qual opinou pela “*procedência dos apontamentos de irregularidades apuradas nos autos, com a imputação de multa ao sr. José Júnio de Andrade Lima, então Prefeito Municipal de Jaguaraçu, pela nomeação irregular do senhor Marcio Lima de Paula para os cargos de Assessor de Obras e Chefe de Gabinete, bem como para a nomeação da sra. Maria Vitória Candido da Silva, sua esposa, para o cargo de Coordenadora de Comunicação e Marketing do município de Jaguaraçu*”.

Finalmente, à peça n. 30, os autos foram remetidos a este órgão técnico, para apuração do valor referente aos vencimentos relativos ao cargo em comissão de *Coordenadora de Comunicação e Marketing* da Prefeitura Municipal de Jaguaraçu, que a servidora Maria Vitória Cândido da Silva ocupou no período de janeiro de 2017 a outubro de 2018, corrigido nos termos do art. 254 do Regimento Interno, conforme consta no CAPMG.

2. ANÁLISE

Tendo em vista o despacho proferido pelo eminente Relator, esta Coordenadoria procedeu à apuração dos valores percebidos pela Sra. Maria Vitória Cândido da Silva em razão do exercício do cargo em comissão de *Coordenadora de Comunicação e Marketing* na Prefeitura Municipal de Jaguaraçu no período de janeiro de 2017 a outubro de 2018. A apuração em questão foi realizada a partir das informações disponíveis no Cadastro dos Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais (CAPMG)¹ e considerou o [fator de atualização monetária adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais \(TJMG\) referente ao presente mês de maio de 2023](#):

¹ Consulta realizada em 30/05/2023. Informações do CAPMG disponíveis no anexo deste relatório técnico.

Mês/ano	Tipo	Remuneração bruta	Remuneração líquida	Fator de atualização	R. bruta atualizada	R. líquida atualizada
jan/17	Mensal	R\$1.975,43	R\$1.398,38	1,3901689	R\$2.746,18	R\$1.943,98
fev/17	Mensal	R\$1.975,43	R\$1.205,30	1,3843547	R\$2.734,70	R\$1.668,56
mar/17	Mensal	R\$1.975,88	R\$1.205,71	1,3810398	R\$2.728,77	R\$1.665,13
abr/17	Mensal	R\$1.975,58	R\$1.205,43	1,3766349	R\$2.719,65	R\$1.659,44
mai/17	Mensal	R\$1.975,58	R\$1.057,74	1,3755344	R\$2.717,48	R\$1.454,96
jun/17	Mensal	R\$1.975,58	R\$1.067,74	1,3706004	R\$2.707,73	R\$1.463,44
jul/17	Mensal	R\$1.975,58	R\$1.067,74	1,3747243	R\$2.715,88	R\$1.467,85
ago/17	Mensal	R\$1.975,58	R\$1.034,12	1,3723917	R\$2.711,27	R\$1.419,22
set/17	Mensal	R\$3.951,17	R\$2.745,07	1,3728032	R\$5.424,18	R\$3.768,44
out/17	Mensal	R\$1.975,58	R\$1.005,20	1,3730778	R\$2.712,63	R\$1.380,22
nov/17	Mensal	R\$1.975,58	R\$937,57	1,3680161	R\$2.702,63	R\$1.282,61
dez/17	Mensal	R\$1.975,58	R\$851,02	1,3655580	R\$2.697,77	R\$1.162,12
dez/17	13º	R\$1.975,58	R\$1.797,78	1,3655580	R\$2.697,77	R\$2.454,97
jan/18	Mensal	R\$1.975,58	R\$819,27	1,3620169	R\$2.690,77	R\$1.115,86
fev/18	Mensal	R\$1.975,58	R\$1.010,88	1,3588915	R\$2.684,60	R\$1.373,68
mar/18	Mensal	R\$1.975,58	R\$901,83	1,3564495	R\$2.679,77	R\$1.223,29
abr/18	Mensal	R\$3.918,24	R\$2.614,25	1,3555010	R\$5.311,18	R\$3.543,62
mai/18	Mensal	R\$2.041,43	R\$822,49	1,3526600	R\$2.761,36	R\$1.112,55
jun/18	Mensal	R\$1.975,58	R\$734,42	1,3468688	R\$2.660,85	R\$989,17
jul/18	Mensal	R\$1.975,58	R\$636,49	1,3278801	R\$2.623,33	R\$845,18
ago/18	Mensal	R\$1.975,58	R\$692,30	1,3245686	R\$2.616,79	R\$917,00
set/18	Mensal	R\$1.975,58	R\$574,51	1,3245686	R\$2.616,79	R\$760,98
out/18	Mensal	R\$1.975,58	R\$583,79	1,3206068	R\$2.608,96	R\$770,96
				Total atualizado:	R\$67.271,04	R\$35.443,22

3. CONCLUSÃO

Em atenção ao despacho proferido à peça n. 30, apurou-se que os valores percebidos pela Sra. Maria Vitória Cândido da Silva em razão do exercício do cargo em comissão de *Coordenadora de Comunicação e Marketing* na Prefeitura Municipal de Jaguaraçu no período de janeiro de 2017 a outubro de 2018 perfazem o total atualizado bruto de R\$ 67.721,04 (sessenta e sete mil, setecentos e vinte e um reais e quatro centavos) e o total atualizado líquido de 35.443,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos).

CFAA, 30 de maio de 2023.

Gabriel Venturim de Souza Grossi

Analista de Controle Externo

TC-3250-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão (CFAA)

Ao relator, Conselheiro Durval Ângelo.

De acordo com o Relatório Técnico.

Em 30 de maio de 2023, encaminho os autos do processo em epígrafe, em atenção ao despacho proferido à peça n. 30.

Respeitosamente,

Gleice Cristiane Santiago Domingues
Analista de Controle Externo
Coordenadora da CFAA, em substituição
TC 2703-8